



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union, , Brasília/DF, CEP 70610-051  
- www.cidadania.gov.br

## ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020 - SEI Nº 8778839

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA - CNJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Juiz **RICHARD PAE KIM**, RG nº 262231374 SSP/SP e CPF nº 143.974.908-64 e o **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília/DF, CNPJ 05.526.783/0001-65, doravante denominado MC, neste ato representado pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social, **SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**, RG nº 131832-2 SSP/PB e CPF nº 839.199.294-20, Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Acordo tem por objeto a cooperação técnica para a conjugação de esforços na articulação entre o **Ministério da Cidadania**, por meio da **Secretaria Nacional de Assistência Social**, vinculada à **Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**, doravante denominada **SNAS**, e o **Conselho Nacional de Justiça**, visando à criação de fluxos e protocolos de entendimento e estratégias para a efetivação do acesso a direitos aos cidadãos.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento é estruturado pelos seguintes Eixos:

**I - Oficinas e diagnósticos:** diante da diversidade e complexidade dos temas discriminados no Plano de Trabalho que precisam ser melhor regulamentados ou que necessitam de uniformização de entendimento entre os membros do Sistema de Justiça e os gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social, a **SNAS** e o **Conselho Nacional de Justiça** criarão:

a) espaços de pesquisa, avaliação, discussão e alinhamento;

b) ações de capacitação para produção e disseminação de conhecimento mútuo de responsabilidades e atribuições de cada ator, elaboração e oferta conjunta de material informativo e de orientações técnicas para gestores, servidores e usuários do Poder Judiciário e do Sistema Único de Assistência Social.

**II - Fluxo de compartilhamento de dados e informações:** atividades voltadas à interoperabilidade de sistemas, à ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas do Ministério da Cidadania e do Conselho Nacional de Justiça, em específico aqueles voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes, permitindo maior agilidade na obtenção de informações que poderão ser compartilhadas.

### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas de acordo com as seguintes atribuições:

I - designar, no mínimo, 2 (dois) pontos focais para a consecução dos objetivos do presente instrumento, promovendo as ações internas necessárias à sua execução;

II - elaborar e produzir informativos, orientações, publicações, normativas, dentre outros conteúdos, com vistas à publicizar os entendimentos e avanços decorrentes desta Cooperação;

III - promover avaliação, produção e disseminação de conhecimento mútuo sobre responsabilidades, atribuições e ações desenvolvidas que sejam relacionadas à atenção e proteção de crianças e adolescentes;

IV- compartilhar dados, pesquisas, relatórios, entendimentos e normativas com temas afetos à cooperação.

### 3. DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo de Cooperação e respectivos Planos de Ação.

**Parágrafo primeiro.** Durante a vigência deste Acordo o Plano de Trabalho e respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Ajuste.

**Parágrafo segundo.** Poderão ser estabelecidos mais de um Plano de Ação para o cumprimento e execução do objeto deste ajuste.

### 4. DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS

**CLÁUSULA QUARTA.** O CNJ não se responsabiliza pelo uso dos dados constantes do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA cedidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos tribunais integrantes do Poder Judiciário.

### 5. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA.** Cabe aos partícipes zelar pelo sigilo das informações e de documentos institucionais necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos na legislação pertinente, em especial a Portaria nº 143, de 08 de agosto de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social; Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012, do então Ministério do Desenvolvimento Social; art. 8º do Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, e o segredo de justiça das informações dos bancos de dados judiciais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

**Parágrafo segundo.** A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas vigentes.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** A gestão do presente Acordo será efetuada, no âmbito do Ministério da Cidadania, por meio da Secretária Nacional de Assistência Social, e no âmbito do CNJ, pela Secretária Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

**Parágrafo único.** Os partícipes designarão por meio de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por

conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da Lei.

## 8. **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao Presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## 9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA.** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes. As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estes nada exigir um do outro além do estabelecido no próprio instrumento.

## 10. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto previsto no presente instrumento.

## 11. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE.** Aplicam-se à execução deste Termo à Lei n. 8.666, de 1993 e, no que couber, os preceitos de Direito Público, assim como os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 12. **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## 13. **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA TREZE.** É facultado aos partícipes promover o distrato ou a resilição unilateral do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

## 14. **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Cidadania, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 1993.

## 15. **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA QUINZE.** Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 16. **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. Caso necessário, os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem

da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37, da Lei 13.140, de 2015.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**

Secretário Especial do Desenvolvimento  
Social  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**Juiz RICHARD PAE KIM**

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão  
Estratégica  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Richard Paulo Pae Kim, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 09/09/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8778839** e o código CRC **54208563**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
 SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS

**PLANO DE TRABALHO**

Em, 25 de agosto de 2020.

**TÍTULO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA – MC E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.**

**PROCESSO nº: 71000.033866/2020-05**

**PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação institucional e técnica entre os partícipes para realizar ações de apoio a primeira infância e gestão da informação entre o Sistema Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA , o Prontuário Eletrônico do SUAS - Acolhimento de Crianças e Adolescente e o Sistema Nacional de Cadastros do SUAS - CadSUAS.

**2. ABRANGÊNCIA**

Nacional.

**3. METODOLOGIA DE TRABALHO**

O Acordo de Cooperação será conduzido por meio de oficinas, diagnósticos e fluxos de compartilhamento de dados e informações.

As ações específicas desenvolvidas em cada frente de trabalho serão estabelecidas anualmente por meio de Plano de Ação, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

**3.1 Das Oficinas e Diagnósticos**

Atividades de pesquisa, avaliação, debate, capacitação (com foco em membros do sistema de justiça e profissionais e gestores do SUAS) e ações de disseminação de conhecimento mútuo de responsabilidades e atribuições de cada ator, elaboração e oferta conjunta de material informativo concernentes às políticas voltadas para a infância e juventude, tais como a política de Assistência Social, Convivência Familiar e Comunitária, Acolhimento Institucional e Familiar e demais ações de apoio às famílias nas quais há interface com as atribuições ou ações entre os partícipes, com vistas à uniformização de entendimentos, discussão e proposição de fluxos e procedimentos, elaboração de normativas, dentre outros.

**3.1.1 Temas prioritários para discussão nas Oficinas:**

- a) atuação dos partícipes em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes;
- b) Primeira Infância, em especial, impactos da institucionalização;
- c) violação de direitos e medidas protetivas de crianças e adolescentes;
- d) Sistema Único de Assistência Social: especificidades e competências das ofertas socioassistenciais;
- e) As relações/articulação entre o Sistema de Justiça e o SUAS observada as suas competências institucionais;
- f) Prontuário Eletrônico do SUAS – Acolhimento de Crianças e Adolescente e demais sistemas de informação;
- g) produção de informações e operacionalização do compartilhamento de dados sobre as políticas e ações voltadas para crianças e adolescentes;
- h) Indicadores, Métricas e formas de monitoramento do fenômeno do acolhimento na primeira infância e nas demais faixas etárias;
- i) Operacionalização do compartilhamento de dados e informações;
- j) **Outros temas relevantes podem ser priorizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, em comum acordo entre a Secretaria Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Justiça.**

**3.1.2 Plano de Ação**

Metas	Etapas
Estruturação das Ações	Definição dos temas e formato.
	Indicação de especialistas e público alvo
	Instauração das ações
Operacionalização das Ações	Planejamento e execução das ações
	Reuniões de avaliação continuada das ações
	Relatório
Elaboração e divulgação de material informativo	Levantamento de material a ser produzidos e divulgado
	Planejamento, produção e divulgação de materiais, tais com cartilhas, roteiros

### 3.2 Fluxo do compartilhamento de dados e informações.

Atividades voltadas à ampliação e desburocratização do acesso às informações disponíveis nos sistemas da **SNAS** e do **CNJ**, em específico aqueles voltados às políticas e ações que envolvem a proteção de crianças e adolescentes, permitindo maior agilidade na obtenção de informações que poderão ser compartilhadas. Para tanto, serão indicados representantes para discussão acerca da operacionalização e dos fluxos e mecanismos a serem utilizados para a troca sistemática de informações entre os órgãos.

A presente ação se efetivará com a formalização de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, por ambos os partícipes, no qual o servidor se comprometerá a utilizar os dados compartilhados em virtude deste Acordo apenas para suas finalidades específicas, de acordo com o que dispõem a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), e demais normativas pertinentes que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, notadamente o segredo de justiça das informações dos bancos de dados judiciais do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

#### 3.2.1. Ações em relação aos sistemas, dados e informações prioritárias para acesso dos órgãos:

- a) troca mútua de informações em relação aos sistemas já existentes em ambos os órgãos referentes às suas estruturas, suas linguagens e perspectivas de mútuo acesso;
- b) disponibilização de bases de dados de ambos os parceiros que tragam informações sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar;
- c) fornecer, sempre que possível e mediante solicitação, outras informações e dados extraídos dos sistemas existentes, conforme disponibilidade dos referidos dados;
- d) realizar estudos técnicos de viabilidade de permissão de acesso recíproco aos sistemas de registro de dados sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar;
- e) orientar quanto ao acesso de informação dos sistemas;
- f) realizar estudos técnicos sobre a possibilidade de sinergia, oferta de serviços, interoperabilidade, criação de *web service* ou outras estratégias de diálogo entre os sistemas de ambos os parceiros, em especial, em relação ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, o Prontuário Eletrônico do SUAS – Acolhimento de Crianças e Adolescentes, o Sistema Nacional de Cadastros do SUAS (CadSUAS), e outros que se fizerem necessários;
- g) outros sistemas, dados e informações podem ser priorizados durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, em comum acordo entre a SNAS e o CNJ.

#### 3.2.2. Plano de Ação

Metas	Etapas	Prazos
Formação de profissionais do CNJ e do SNAS para a compreensão dos conteúdos das bases de dados a serem compartilhadas e definição de canais de comunicação	Definição de pontos focais para a comunicação de dados entre a SNAS e o CNJ	Até 30 dias após aprovação da ACT
	Reuniões para formação dos pontos focais para o entendimento das bases de dados	
	Definição de canais de comunicação entre as equipes	
Efetivação do compartilhamento de bases de dados e informações	Compartilhamento das bases de dados	Ação permanente durante a vigência do ACT

## 4. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o Acordo de Cooperação Técnica possa alcançar os seguintes produtos:

- 4.1. Ampliação do conhecimento dos membros do Conselho Nacional de Justiça quanto às atribuições profissionais dos trabalhadores do SUAS e vice-versa;
- 4.2. Fluxos de informação e acesso a documentos e bancos de dados de ambos os órgãos definidos e em funcionamento no intuito de otimizar e nortear ações de proteção a crianças e adolescentes;
- 4.3. Aprimoramento das ações de ambos os órgãos em relação à qualificação do SUAS e observância das especificidades institucionais e também das ações concernentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes.



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Aires Ferreira Vasconcelos, Coordenador(a)-Geral de Regulação do Suas**, em 28/08/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 28/08/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/08/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7792537** e o código CRC **4F2A7D40**.